

LEI Nº 234

Súmula: (Cria oito escolas primárias).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Palmas, autorizado a instalar 08 (oito) escolas municipais primárias.

§ÚNICO - Essas escolas serão instaladas em locais a critério do Senhor Prefeito Municipal, em atenção às necessidades municipais.

Art. 2º - Fica aberto o crédito suficiente para a criação e instalação dessas escolas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

S.S DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 05 de Julho de 1960.

JURANDYR ARAÚJO
PRESIDENTE

UBIRAJARA ARAÚJO
1º SECRETÁRIO